ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ÀS COMISSÕES
EM 08/04/25

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0402 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 28 de Março de 2025
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENOS PRODUTORES - PAA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu o Programa Municipal para a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Pequenos Produtores, com o intuito de fomentar a ocupação produtiva e a renda dos agricultores familiares e o abastecimento contínuo e prioritário às escolas, restaurantes e cozinhas comunitárias, coletivas e solidárias.

§ 1º O referido programa deverá ser implementado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em vigor, com vistas ao enfrentamento da insegurança alimentar, observados os seguintes requisitos:

I - os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em regulamento;

II - sem prejuízo das modalidades já instituídas, o PAA será executado mediante a celebração de Termo de Adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, dispensada a celebração de convênio;

§ 2º A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito das operações do PAA, realizará ações de articulação com cooperativas e demais organizações formais da

agricultura familiar;

Art. 2º - Para a execução das ações de implementação do PAA, fica a União autorizada a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento e convênios, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas;

Art. 3º - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários;

Art. 4º - Fica criado, imediatamente, o monitoramento municipal e regionalizado dos fluxos e preços dos alimentos integrantes da cesta básica a ser exercido por pasta escolhida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Sem prejuízo do desenvolvimento e implementação do PROGRAMA MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENOS PRODUTORES, deverão ser mantidos o recebimento e a distribuição de alimentos pelos Bancos de Alimentos, priorizando as organizações de assistência social, restaurantes e cozinhas comunitárias, coletivas e solidárias que atendem os grupos de risco e as de longa permanência.

Parágrafo único. Os bancos de alimentos servirão para o apoio às diferentes redes locais de solidariedade, disponibilizando sua estrutura e experiência para conectar doadores e instituições.

Art. 6º - As instituições e organizações elencadas no art. 1º, que se encaixam no público-alvo deste programa, mas não se enquadram nos requisitos técnicos e legais para cadastro no programa receberão do poder executivo auxílio técnico e jurídico para que possam ser contempladas pelas ações do programa e assim transpor a burocratização.

Art. 7º - O Município de forma conveniada com o Estado e a União, assegurará, com urgência, as disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei tem o prazo de validade de 2 anos para ser implantada, perdendo o seu valor caso não seja implantada dentro desse prazo.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº _____/_____ dado pelo protocolo, distribuído à _____
Em, ____ de _____ de _____
_____

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A insegurança alimentar é uma realidade que afeta milhões de cidadãos. A presente proposição legislativa tem como principal objetivo promover um avanço significativo no combate à fome, que se agrava em meio à crescente desigualdade social no município de Cachoeiras de Macacu.

Além de enfrentar a fome, este programa visa combater o desperdício de alimentos, uma questão crítica em um contexto de emergência climática onde é urgente rever nosso manejo de resíduos. A valorização da agricultura familiar e das atividades dos pequenos produtores é essencial para fortalecer a economia local, gerar emprego e renda, e promover a sustentabilidade. Ao adquirir alimentos diretamente desses agricultores, estamos não apenas garantindo um abastecimento contínuo e prioritário para restaurantes e cozinhas comunitárias, mas também incentivando práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente e a biodiversidade.

O Programa Municipal para a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Pequenos Produtores (PAA) se alinha às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e busca articular esforços entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil. Através da doação de alimentos a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, estaremos promovendo a dignidade e o direito à alimentação adequada, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Por fim, é imprescindível que o poder executivo ofereça apoio técnico e jurídico às instituições e organizações que, embora se enquadrem no público-alvo do programa, enfrentam barreiras burocráticas. Essa medida é fundamental para garantir que todos os que necessitam possam ser beneficiados pelas ações do PAA.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº _____ dado pelo
Protocolo, distribuído à _____
Em, ____ de _____ de ____
_____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI, de autoria do vereador CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (SOLIDARIEDADE), que: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENOS PRODUTORES – PAA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", protocolado sob o número 0402/2025, em 08/04/2025,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **NÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela, pelos motivos que passa a expor.

I. DAS RAZÕES

A Presente Comissão presta grande estima pelo Projeto de Lei, que traz em seu escopo, assunto de grande impacto positivo na educação.

Entretanto, importa trazer à baila que a Secretaria de Educação já proporciona esse trabalho, pois é obrigatório.

A Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser destinados à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar. Essa medida visa estimular a economia local e garantir alimentos saudáveis e frescos na merenda escolar.

Além disto, no que tange à assistência social, convênios e despesas sobre o assunto, ferem o vício de iniciativa.

Ainda que seja louvável, o objeto do presente contrato, já é objeto de Lei

Federal.

Isto posto, o projeto de lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, _____de _____ de 2025.

Vereador Demilson Antônio Ribeiro Monteiro (PP)
Relator

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Vice-Relator

Vereador Célio de Carvalho Maciel (SOLIDARIEDADE)
Membro